



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de dezembro de 2023
(OR. en)

15954/23

Dossiê interinstitucional:
2023/0337 (NLE)

LIMITE

ACP 123
WTO 182
COAFR 418
RELEX 1382

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia, por um lado, e a República do Quênia, membro da Comunidade da África Oriental, por outro

DECISÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à assinatura, em nome da União,
do Acordo de Parceria Económica entre
a União Europeia, por um lado,
e a República do Quênia, membro da Comunidade da África Oriental, por outro**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 12 de junho de 2002, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações em nome da União tendo em vista a celebração de acordos de parceria económica (APE) com o Grupo dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico.
- (2) As negociações entre a União e os Estados Parceiros da Comunidade da África Oriental ("EAC") (a República do Burundi, a República do Quênia, a República do Ruanda, a República Unida da Tanzânia e a República do Uganda), tendo em vista um APE UE-EAC, foram concluídas em 14 de outubro de 2014, tendo o APE UE-EAC sido rubricado em 16 de outubro de 2014.
- (3) A República do Quênia ("Quênia") assinou e ratificou o APE UE-EAC em 1 e 28 de setembro de 2016, respetivamente. Para que o APE UE-EAC entre em vigor, todos os membros da EAC têm de o assinar e ratificar. Até à data, faltam ainda as assinaturas e a ratificação dos outros membros da EAC, o que impede a entrada em vigor do APE UE-EAC.
- (4) Em 19 de dezembro de 2019, o Conselho atualizou as diretrizes de negociação da Comissão de 2002, incluindo a celebração de um capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável nos APE.
- (5) Em 27 de fevereiro de 2021, a Cimeira da EAC autorizou cada um dos membros da EAC a prosseguir a aplicação bilateral do APE UE-EAC de acordo com o princípio da "geometria variável". Em 4 de maio de 2021, o Quênia notificou a Comissão do seu pedido para que se avançasse nesse sentido.

- (6) Em 17 de fevereiro de 2022, a União e o Quénia assinaram uma declaração conjunta à margem da Cimeira UE-União Africana, na qual acordaram em fazer avançar as negociações sobre um APE entre a União e o Quénia ("o Acordo"), que permanecerá aberto à adesão de outros Estados parceiros da EAC.
- (7) Em 24 de maio de 2023, as negociações do Acordo foram concluídas com êxito.
- (8) Por conseguinte, o Acordo deverá ser assinado em nome da União, sob reserva da sua celebração numa data ulterior,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia, por um lado, e a República do Quênia, membro da Comunidade da África Oriental, por outro ("Acordo"), sob reserva da celebração do referido Acordo¹⁺.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo, em nome da União.

Artigo 3.º

O Acordo não pode ser interpretado como conferindo direitos ou impondo obrigações que possam ser diretamente invocados perante os órgãos jurisdicionais da União ou dos Estados-Membros.

¹ O texto do Acordo será publicado juntamente com a decisão relativa à sua celebração.

⁺ Delegações: ver o documento ST 13573/23.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente